



PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE.

Fontes:

- **Banco de Preços.**
- **Contratações Publicas Similares (PNCP)**

Método para obtenção dos Preços: **MEDIANA**

A adoção do critério da mediana, em substituição à média aritmética ou ao menor valor, para a definição do preço de referência da Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, justifica-se por razões de natureza técnica e de prudência administrativa, conforme exposto a seguir.

A média aritmética (R\$ 6.472,50), embora forneça um panorama geral dos valores pesquisados, pode ser influenciada por valores extremos – sejam eles mais altos ou mais baixos – o que tende a distorcer o valor real praticado pelo mercado. Nesse caso, a presença de um valor mais elevado (R\$ 8.000,00) e de um valor mais reduzido (R\$ 5.500,00) provoca um desvio que não reflete com exatidão o comportamento central dos preços obtidos.

Por outro lado, a adoção do menor valor (R\$ 5.500,00), embora possa aparentar maior economicidade imediata, não representa necessariamente o preço justo ou sustentável para a execução dos serviços. A utilização exclusiva do menor preço pode comprometer a exequibilidade contratual, visto que valores demasiadamente reduzidos podem não cobrir adequadamente os custos inerentes à prestação de serviços especializados e contínuos, como é o caso de assessorias técnicas em controladoria interna.

A mediana (R\$ 6.195,00), por sua vez, apresenta-se como o critério mais equilibrado e representativo dos preços praticados no mercado, pois elimina a influência de valores extremos, refletindo de maneira mais fiel o comportamento central dos dados coletados. Assim, assegura-se maior aderência ao princípio da razoabilidade e à adequada estimativa de custos.

Dessa forma, a escolha da mediana como parâmetro de valor de referência (**R\$ 6.195,00/mês**) demonstra-se tecnicamente justificada e economicamente prudente, garantindo equilíbrio entre a economicidade e a viabilidade da contratação, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

Ribeirão/PE, 30 de setembro de 2025.

Elias Francisco da Silva
Técnico em Contabilidade

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁÇUME/MA	CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ/BA	Banco de Preços		MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria da Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE	MÊS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.890,00		R\$ 6.472,50	RS 64.725,00

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁÇUME/MA	CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ/BA	Banco de Preços		MEDIANA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria da Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE	MÊS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.890,00		R\$ 6.195,00	RS 61.950,00

OBJETO	UND	QUANT	CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁÇUME/MA	CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ/BA	Banco de Preços		MÍNIMO	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria da Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE	MÊS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.890,00		R\$ 5.500,00	RS 55.000,00

FONTES: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

Contrato nº 018/2025/2025

Última atualização 18/07/2025

Local: Brumado/BA **Órgão:** BRUMADO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 1565 - Câmara Municipal de Brumado

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 024/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2025 **Data de assinatura:** 02/06/2025 **Vigência:** de 02/06/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 14592836000137-2-000025/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: [14592836000137-1-000032/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Apoio Administrativo, com foco na área de Controle Interno, auxiliando na normatização de procedimentos administrativos, elaboração de relatórios mensais e anuais, bem como na elaboração de pareceres técnicos, quando for o caso, para subsidiar e orientar ações da Câmara de Vereadores de Brumado/BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 56.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.844.357/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DG ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO 18.2025 - DG ASSESSORIA E CONSULTORIA 02.06.2025_Assinado.pdf

18/07/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

CONTRATO Nº 18/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BRUMADO E A EMPRESA DG ASSESSORIA E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Abias Azevedo nº 91, B. Hospital - CEP 46.114-046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.592.836/0001-37, neste ato devidamente representado pelo Presidente **SR. JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DG ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.844.357/0001-00, estabelecida na Rua Kathego Francisco de Souza, Nº 445, Sala 02, Bairro São Vicente, Caetité/BA, CEP 46.400-000, neste ato representada por seu sócio-diretor, **LUCIANO DIAS GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.891.445-48 e portador do RG n.º 08.524.100-85 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo N.º 24/2025 e Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2025, de 05/05/2025, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Apoio Administrativo, com foco na área de Controle Interno, auxiliando na normatização de procedimentos administrativos, elaboração de relatórios mensais e anuais, bem como na elaboração de pareceres técnicos, quando for o caso, para subsidiar e orientar ações da Câmara de Vereadores de Brumado/BA.

2 - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 007/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

2



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

2.2 - A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.3 - A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Vereadores do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.



3 - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.1.1 - o valor descrito na cláusula cima será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.1.2 - Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

3.2 - Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.5 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.6 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral da Câmara de Brumado para parecer jurídico;

3.7 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4 - DO REAJUSTE

4.1 - Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

4.1.1 - O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

6 - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Unidade: 01001 - CAMARA DE MUNICIPAL

Atividade: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CM

7 - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e



2



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

8.1.2 - Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

8.1.3 - responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

8.1.4 - Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;

8.1.5 - Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

8.1.7 - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

8.1.8 - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

8.1.9 - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 - Pagar a contraprestação financeira ajustada;

9.1.2 - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

9.1.3 - Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

9.1.4 - Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Câmara Municipal, quando pertinente para





BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

9.1.5 - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.



10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Câmara Municipal de Brumado proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.2 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

11 - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência por escrito;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

11.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

[Handwritten signature]



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Brumado pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.8 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.1.9 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Brumado;

11.1.10 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.1.11 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.1.12 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Brumado.

12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

13 - DA RESCISÃO

13.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 144 a 154 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se especificamente:

a) À CONTRATANTE o direito de rescisão unilateral por:

i) Interesse público devidamente motivado (art. 144, I);

ii) Descumprimento contratual não sanado em 05 (cinco) dias úteis (art. 145, II);



2



BRUMADO

77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

iii) Força maior ou fato do príncipe (art. 144, §1º).

b) À CONTRATADA o direito à compensação apenas nos casos do art. 150, parágrafo único desde que comprovados investimentos não amortizados e pré-aprovados.

13.2- Procedimentos específicos:

a) Notificação prévia: Comunicação formal com indicação do dispositivo legal aplicável e prazo de 05 dias para defesa, exceto em hipóteses de urgência (ex.: fraude comprovada);

b) Efeitos imediatos: Suspensão dos pagamentos e serviços a partir da notificação, sem prejuízo da liquidação das obrigações já cumpridas;

c) Multa rescisória: Limitada a 10% do valor global, apenas se a rescisão decorrer de culpa da CONTRATADA (art. 145, II).



14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

14.1.1 - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

14.1.2 - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

14.1.3 - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal n.º 14.133/2021 e da Lei Civil.

16 - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado - BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual



BRUMADO

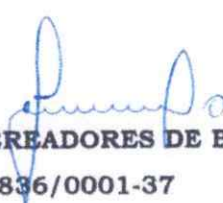
77 3441-0400

Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Brumado - BA, 02 de junho de 2025.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO

CNPJ: 14.592.836/0001-37

Juvêncio Rubens de Souza Araújo

Contratante


DG ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATADA

LUCIANO DIAS GOMES

CPF N.º 001.891.445-48

TESTEMUNHAS:



CPF: 036.590.435-65



CPF: 099.563.035-05

[Contratos](#)

Contrato nº 004/2025

Última atualização 03/07/2025

Local: Maracaçumé/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE MARACACUME - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 2099 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUME/MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2025 **Data de assinatura:** 18/02/2025 **Vigência:** de 18/02/2025 a 18/02/2026**Id contrato PNCP:** 01612672000110-2-000003/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [01612672000110-1-000009/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte administrativo à unidade de controle interno do Poder Legislativo Municipal, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé – MA

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.717.715/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data
CONTRATO_N_004_3.pdf	03/07/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

CONTRATO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025



[Handwritten signature]

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

Contrato nº 004/2025 contrato de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ e a empresa SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 33.717.715/0001-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.672/0001-10, com sede na Av. Dayse de Sousa, 487 - Centro, CEP 60.720-000, Maracaçumé - MA, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Welson Ribeiro Pereira, denominado CONTRATANTE, e a SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 33.717.715/0001-19, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 583, Complemento Sala 2, Bairro Centro, Coroatá - MA, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade de licitação 003/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte administrativo à unidade de controle interno do Poder Legislativo Municipal, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé - MA, conforme consta na proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 17 de fevereiro de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10



ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACÁÇUMEENSE

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição: A autorização de Contratação Direta; a proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem as Contratações Públicas.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O valor global deste Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO CORA SCD- 403; AGÊNCIA: 0001; CONTA CORRENTE: 4870069-6.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10



ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 Poder legislativo - câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e funcionamento das atividades legislativas

3.3.90.35 Serviços de consultoria

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10



ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE



- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Maracaçumé - MA, 18 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA

Welson Ribeiro Pereira

Presidente

CONTRATANTE

SOSTENES FERNANDO ALVES
DE SOUSA:61204797323

Assinado de forma digital por SOSTENES
FERNANDO ALVES DE SOUSA:61204797323
Dados: 2025.02.18 15:27:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Fls. 38
Ano: 25

SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 33.717.715/0001-19

Sóstenes Fernando Alves de Sousa

Representante legal

CONTRATADA

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 039/2025

Última atualização 25/06/2025

Local: Caetité/BA **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAETITE**Unidade executora:** 1000 - CÂMARA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/06/2025 **Data de assinatura:** 11/06/2025 **Vigência:** de 11/06/2025 a 11/06/2026**Id contrato PNCP:** 01926487000109-2-000029/2025**Fonte:** REIS & LOPES CONTABILIDADE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA / REIS & LOPES ASSESSORIA E SISTEMAS**Id contratação PNCP:** [01926487000109-1-000034/2025](#)**Objeto:**

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, na área do controle interno, incluindo suporte, normatização, elaboração de relatórios mensais e anuais, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Caetité.

VALOR CONTRATADO

R\$ 66.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.820.677/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome

Data

Contrato 039/2025

25/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Relatório de Cotação: assessoria em controle interno da câmara municipal

Pesquisa realizada entre 16/09/2025 07:09:54 e 22/09/2025 10:18:51

Relatório gerado no dia 22/09/2025 12:35:40 (IP: 191.6.48.107)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: assessoria em controle interno da câmara municipal

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 5.890,00 (un)	-	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	11.463.205/0001-20 - SAO JOSE DO EGITO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO	11463205000120-1-000011/2025	29/07/2025	R\$ 6.000,00	
2	01.612.672/0001-10 - MUNICIPIO DE MARACACUME - CAMARA MUNICIPAL / 2099 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUME/MA	01612672000110-1-000009/2025	18/03/2025	R\$ 6.500,00	
3	13.230.990/0001-04 - CAPIM GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2758 - CAPIM GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/BA	13230990000104-1-000020/2025	24/02/2025	R\$ 5.500,00	
4	06.581.862/0001-31 - MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU	06581862000131-1-000007/2025	19/02/2025	R\$ 4.950,00	
5	12.813.465/0001-40 - BUENOS AIRES CAMARA DOS VEREADORES / 2 - CAMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES	12813465000140-1-000003/2025	22/01/2025	R\$ 6.500,00	
Valor Unitário					R\$ 5.890,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.890,00	

Valor Global: R\$ 5.890,00

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 22/09/2025 12:35:40 (IP: 191.6.48.107)
Código Validação: 7ZtccDlX7CbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZ%2b0ayGpghoiQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancopdeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7ZtccDlX7CbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZ%2b0ayGpghoiQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: assessoria em controle interno da câmara municipal

Preço Estimado: R\$ 5.890,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.890,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.890,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Mês

assessoria em controle interno da câmara municipal

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.463.205/0001-20

Data: 29/07/2025 15:43

Órgão: SAO JOSE DO EGITO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO, BEM COMO MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

Identificação: 11463205000120-1-000011/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 11

Unidade: UND

UF: PE

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO, BEM COMO MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

44.263.894/0001-88

ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

R\$ 6.000,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 251

Nome de Contato:

Rocha & Pinto Advogados Associados

Telefone:

(81) 9873-7290

Email:

contato@rochaepinto.adv.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.672/0001-10

Data: 18/03/2025 12:17

Órgão: MUNICIPIO DE MARACACUME - CAMARA MUNICIPAL / 2099 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUME/MA

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte administrativo à unidade de controle interno do Poder Legislativo Municipal, destinado a atender as necessidades da Câmara

Identificação: 01612672000110-1-000009/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: MA

Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte administrativo à unidade de controle interno do Poder Legislativo Municipal, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracáçumé – MA - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e suporte administrativo à unidade de controle interno do Poder Legislativo Municipal, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracáçumé – MA



Relatório gerado no dia 22/09/2025 12:35:40 (IP: 191.6.48.107)

Código Validação: 7ZtccDIX7CbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZ%2b0ayGpghoiQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7ZtccDIX7CbtQm1WavOvmKrXOpc0d3RZ%2b0ayGpghoiQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 5

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
33.717.715/0001-19	S F A DE SOUSA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 6.500,00	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MA	Coroatá	10A RUA Rua nova, 1323	(99) 9917-4420	sosttenes2@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.500,00

CNPJ: 13.230.990/0001-04
Órgão: CAPIM GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 2758 - CAPIM GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/BA
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA

Data: 24/02/2025 11:32
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 13230990000104-1-000020/2025
Lote/Item: 1/5352986
Ata: N/A
Homologação: 24/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12
Unidade: MÊS
UF: BA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.870.544/0001-60	JOAO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 5.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.950,00

CNPJ: 06.581.862/0001-31
Órgão: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE
Descrição: ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Data: 19/02/2025 18:27
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 06581862000131-1-000007/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 07/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 11
Unidade: MES
UF: CE





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/09/2025 07:09:55

Acessar a fonte [aqui](#)

